



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

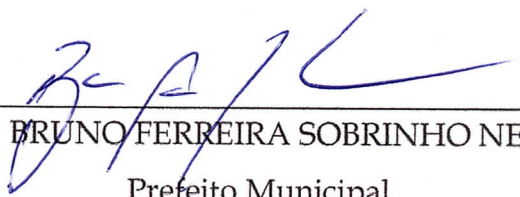
Ofício nº 123/2023

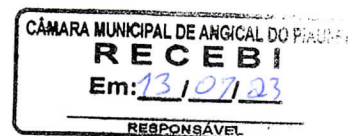
Angical do Piauí/PI, 13 de julho de 2023.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, justificativa e Projeto de Lei, relativo a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais que passará a compor o quadro de servidores efetivos de Angical do Piauí/PI.

Atenciosamente,


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal




Matheus Lopes Pereira
CPF: 068.723.143-46
Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI
Nesta cidade

JUSTIFICATIVA

Por expressa disposição constitucional é de iniciativa do chefe do Executivo as leis que criem cargos, nos termos do que preconiza o art. 61, § 1º, II, *ex vi*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

No mesmo sentido dispôs o art. 55, § 2º, I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 55 - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal,



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.

(...)

§ 2º - **São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal**, as leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa, o regime jurídico dos servidores, **a criação de cargos** e funções públicas **na administração direta**, autárquica e fundacional, sua remuneração, provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria, transferência e disponibilidade;

Assim, em cumprimento ao disposto nas normas acima transcritas, segue o presente projeto de lei que cria cargo Auxiliar de Serviços Educacionais no âmbito dos quadros de servidores de Angical do Piauí/PI.

Frise-se, que a criação deste cargo tem o intuito de possibilitar que a rede pública municipal de educação atenda de forma cada vez mais adequada os seus alunos, inclusive, aqueles portadores de deficiência e déficits como o TDAH, haja vista que os profissionais atuaram dentro e fora da sala de aula auxiliando os docentes e discentes.

Por fim, incumbe destacar que a indicação das atividades inerentes ao cargo, o quantitativo de vagas e a respectiva remuneração estão especificadas no "Anexo Único".

Ante o exposto, faz-se necessária a aprovação deste projeto, com sua conversão em lei em sentido estrito, para que a necessidade publicada indicada seja adequadamente atendida.


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais no Âmbito do Município de Angical do Piauí/PI.

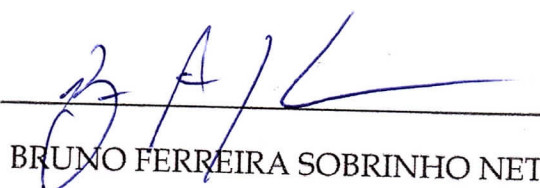
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito dos quadros de servidores de Angical do Piauí/PI, o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais, com número de vagas, atribuições, carga horária e remuneração discriminados no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei, estarão sujeitos a contribuições junto ao Instituto de Previdência de Angical do Piauí/PI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angical do Piauí /PI, 13 de julho de 2023.


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64-410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

ANEXO ÚNICO

Cargo	Vagas	CH	Remuneração	Atribuições
Auxiliar de Serviços Educacionais	20	40	R\$ 1.320,00	- Auxiliar os alunos e professores; - Acompanhar os alunos no intervalo e para o banheiro, organizar a sala de aula, atender os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência aos alunos; - Trabalhar diretamente com os alunos com deficiência e TDAH, colaborar na organização da instituição, bem como outras atividades vinculadas a aprendizagem. - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.